

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 005/PRES, de 27 de outubro de 2006.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO, FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Fundação Nacional do Índio, aprovado pelo Decreto n. 4.645, de 25 de março de 2003, e

Considerando que aos índios são reconhecidos pelo artigo 231 da Constituição Federal de 1988 os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens;

Considerando que a Constituição Federal de 1988 destina as terras indígenas à posse permanente dos índios que nelas habitam, garantindo o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes;

Considerando que, pela Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho, em seu artigo 14, cabe ao governo adotar medidas necessárias para garantir a proteção efetiva dos direitos indígenas, notadamente em relação à posse de suas terras de ocupação tradicional;

Considerando que, segundo o artigo 15 da mesma Convenção, os recursos naturais existentes nas terras indígenas deverão ser especialmente protegidos, conferindo aos povos indígenas o direito de participarem da sua utilização, administração e conservação;

Considerando que os artigos 34 e 35 da Lei n. 6.001, de 19 de dezembro de 1973, o Estatuto do Índio, impõem ao órgão federal de assistência ao índio a defesa das terras indígenas;

Considerando que foi conferido pelo inciso VII do art. 1º da Lei n. 5.371, de 5 de dezembro de 1967, à FUNAI o exercício do poder de polícia nas terras indígenas e nas matérias atinentes à proteção do índio, e

Considerando que pelo artigo 39 da Lei n. 6.001, de 19 de dezembro de 1973, constitui bens do Patrimônio Indígena o usufruto exclusivo das riquezas naturais e de todas as utilidades existentes nas terras ocupadas por grupos tribais ou comunidades indígenas e nas áreas a eles reservadas; os bens móveis ou imóveis, adquiridos a qualquer título.

RESOLVE:

Instituir, no âmbito da Fundação Nacional do Índio - Funai, normas e procedimentos para o exercício do poder de polícia administrativo:

Art. 1º - Compete à Funai exercer o poder de polícia na defesa e proteção dos índios e suas comunidades, bem como de sua cultura, organização social, costumes, línguas, crenças, tradições, terras e patrimônio, material e imaterial, podendo:

I – interditar, por prazo determinado, prorrogável, as terras indígenas, para proteção do território e das comunidades indígenas que o habitam;

II – restringir a entrada de terceiros nas terras indígenas e delas retirá-los se houver evidência de prejuízo ou risco para as comunidades indígenas que as habitam e seu patrimônio;

III – apreender veículos, bens e objetos de pessoas que estejam explorando as riquezas naturais existentes nas terras indígenas ou violando direitos e patrimônios indígenas;

IV – adentrar propriedades particulares e ocupações irregularmente instaladas em terras indígenas a fim de realizar levantamento, laudos e vistorias em qualquer etapa do procedimento de identificação e demarcação de terras indígenas tradicionalmente ocupadas;

V – interditar obras e suspender atividades que coloquem em risco à vida, saúde, cultura e crenças dos povos indígenas e aquelas que afetem direta ou indiretamente seu habitat, meio ambiente e terras.

§ 1º Qualquer pessoa, ao constatar infração aos direitos indígenas, poderá dirigir representação à Funai para que seja exercido o poder de polícia em defesa dos índios ou da comunidade indígena afetada.

§ 2º Toda denúncia de violação aos direitos indígenas deverá ser formalizada em formulário de ocorrência e notificação, cujo modelo constitui o anexo I da presente Instrução Normativa, com cópia a ser encaminhada à Presidência da Funai.

Art. 2º No exercício do poder de polícia, caberá à Funai, por meio de sua sede ou de qualquer de suas unidades descentralizadas, proteger e promover os direitos dos índios, de suas comunidades e de seu patrimônio, especialmente:

I – evitar atividades danosas à saúde das comunidades indígenas;

II – garantir a posse permanente e o usufruto das comunidades indígenas sobre as riquezas naturais existentes em suas terras;

III – zelar pela preservação dos recursos naturais existentes nas terras indígenas e pelo patrimônio indígena;

IV – impedir a exploração ilegal de recursos naturais existentes em terras indígenas;
V – coibir a comercialização e a recepção de produtos ou bens extraídos ilegalmente das terras indígenas;

VI – proteger o conhecimento tradicional dos povos indígenas;
VII – impedir a realização ilegal de quaisquer edificações e atividades agropastoris em terras indígenas;
VIII – coibir práticas que atentem contra a cultura, crenças e os costumes indígenas;
IX – coibir a usurpação do patrimônio cultural material e imaterial;
X – coibir o aliciamento, recrutamento, incentivo ou permissão de contratação ou exploração de índios sob regime de escravidão ou que os submeta a formas degradantes de trabalho;

XI – coibir a disseminação de bebidas alcoólicas e drogas ilícitas entre os indígenas;
XII – coibir a remoção de grupos indígenas de suas terras, exceto nos casos previstos no § 5º do art. 231 da Constituição Federal;

XIII – coibir aliciamento de índios ou de suas comunidades para a exploração ilegal de recursos naturais das terras indígenas;

XIV – coibir a utilização imprópria da imagem do índio ou de suas comunidades sem a devida autorização do índio ou da comunidade indígena, para fins comerciais, promocionais ou lucrativos;

XV – coibir o escarneamento de cerimônia, rito, crença, uso, costume ou tradições culturais indígenas, vilipêndio ou perturbação, de qualquer modo, à sua prática.

Art. 3º A Funai deverá manifestar-se nos estudos de impacto ambiental e no licenciamento de empreendimentos e atividades de significativo impacto ambiental nas terras indígenas ou que possam afetar as comunidades indígenas que nelas habitam.

Parágrafo único. A Funai poderá, no processo de licenciamento ambiental de que trata o *caput* deste artigo, exigir condicionantes, a fim de minorar os impactos causados, para a concessão das licenças ambientais ou negar a sua aprovação em função dos impactos ambientais e sociais.

Art. 4º A Funai regulamentará a comercialização de arte indígena plumária ou com partes de animais, mediante plano de manejo, com a colaboração do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA.

Art. 5º A Funai poderá solicitar aos órgãos de segurança pública, especialmente à Polícia Federal, Forças Armadas e auxiliares, a cooperação necessária à proteção das comunidades indígenas, sua integridade física e moral e seu patrimônio, quando as atividades necessárias a essa proteção forem próprias da competência dos órgãos de segurança pública.

Art. 6º A apreensão de veículos, bens e objetos utilizados em qualquer violação de direitos indígenas deverá ser fundamentada em violação de normas indigenistas.

§ 1º. A atividade descrita no *caput* do presente artigo deverá ser formalizada em Termo de Apreensão, cujo modelo constitui o anexo II à presente Instrução Normativa, a ser encaminhado à Procuradoria Jurídica da Funai para instruir as ações judiciais cabíveis, com cópia à Presidência da Funai.

§ 2º. Os bens e objetos perecíveis apreendidos pela Funai poderão ser doados pelos titulares das unidades descentralizadas à comunidade indígena, instituição de caridade ou órgão público, sendo a formalização da doação realizada com o Termo de Doação que constitui o Anexo III desta Instrução Normativa.

Art. 7º As medidas ora previstas deverão ser tomadas com proporcionalidade à violação de direito indígena, em caráter excepcional e urgente, sendo formalizadas por meio de procedimento administrativo próprio, facultada aos particulares e aos índios que tiveram limitações em seus interesses e direitos a possibilidade de apresentarem defesa mediante petição à Presidência da Funai.

Parágrafo Único. O direito de defesa deverá ser exercido em até trinta dias da formalização do ato administrativo, devendo o recurso ser analisado e julgado pela Procuradoria-Geral, com a possibilidade de novo recurso ao Presidente da Funai.

Art. 8º Os servidores da Funai serão treinados para a atividade de fiscalização das terras indígenas e creditados para aplicação das medidas previstas nessa Instrução.


Parágrafo Único. Os índios e suas comunidades poderão acompanhar ações de fiscalização e a aplicação das medidas previstas nessa Instrução, colaborando nas atividades da Funai.

Art. 9º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MÉRCIO PEREIRA GOMES

Presidente

ANEXO I

 <p>Ministério da Justiça Fundação Nacional do Índio TERMO DE OCORRÊNCIA E NOTIFICAÇÃO</p>	
Ocorrência nº /2006	Lavrado por: (servidor)
Data:/...../.....	Local: (Terra Indígena e Município)
Hora: :	
Conduta:	
Infrator:	Identidade: SSP/
Endereço:	
Veículo:	Tipo:
Placa:	Cor:
Motor:	
Condutor:	Identidade: SSP/
Origem:	Destino
Tripulantes:	Passageiros
Carga	
Obs.	
Nome 1ª Testemunha	Nome 2ª Testemunha
Identidade	Identidade
CPF	CPF
Endereço	Endereço

1ª Via – Administração Regional; 2ª Via – Presidência; 3ª Via – Notificado.

ANEXO II


Separata do Boletim de Serviço da FUNAI

Brasília

Ano XXIX

Nº 20

Outubro - 2006

	MINISTÉRIO DA JUSTIÇA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE XXXXXXXX
TERMO DE APREENSÃO	
LOCAL DA APREENSÃO: ..(Terra Indígena e Município)..... HORA: : DATA: DE: DE: DETENTOR DA COISA APREENDIDA: OUTROS: IDENTIDADE N. ORGÃO EMISSOR: END.: N. BAIRRO: CIDADE: ESTADO:	
DESCRIÇÃO DO MATERIAL APREENDIDO: 	
MOTIVO DA APREENSÃO (com fundamentação legal): 	
T. INDÍGENA, de de 20 (Assinatura)	(Assinatura ou impressão digital)
FUNCIONÁRIO QUE LAVROU O TERMO Nome Identidade CPF Endereço	DETENTOR DO MATERIAL APREENDIDO Nome Identidade CPF Endereço
Nome 1ª Testemunha Identidade CPF Endereço	Nome 2ª Testemunha Identidade CPF Endereço

1ª Via- Administração Regional; 2ª Via – Presidência; 3ª Via – Notificado.

ANEXO III



Ministério da Justiça
Fundação Nacional do Índio

TERMO DE DOAÇÃO

Aos _____ do mês de _____ de 20____, a Fundação Nacional do Índio - FUNAI, representada pelo servidor _____, RG. n. _____ SSP/_____, procedeu a doação ao _____, RG/CNPJ _____ situado(a) _____ Entidade/pessoa que recebeu o produto _____, n. _____, bairro _____, cidade _____, UF _____, dos produtos provenientes do Termo de Apreensão n. _____/_____, abaixo relacionados:

Local e Data:

_____, em ____ de _____ de 200__.

1ª Testemunha

Nome: _____/RG _____

CPF: _____

Funcionário que lavrou o Termo

2ª Testemunha

Nome: _____/RG _____

CPF: _____

Entidade/pessoa que recebeu o produto

Organograma apreensão:

Fiscalização – apreensão – termo de ocorrência e termo de apreensão – bens perecíveis – termo de doação. Original dos termos – Administração – Procuradoria Jurídica (instruir processo judicial criminal ou cível) – cópia Presidência.

Fiscalização – apreensão – termo de ocorrência e termo de apreensão – bens não perecíveis – pátio da FUNAI ou destruição no local (quando impossível o transporte). Original dos termos – Administração – Procuradoria Jurídica (instruir processo judicial criminal ou cível) – cópia Presidência.